



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.144/2010
Data 23/05/2013 Fls.: 197
Rubrica: R

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 439

DE 28 DE MAIO DE 2013.

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A. -
UTILIZAÇÃO DE CÃES NA SEGURANÇA
DO SISTEMA FERROVIÁRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.144/2010, por **MAIORIA** dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, posto que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da Deliberação AGETRANSP nº 405, de 31 de janeiro de 2013, a proposição contida no seu art. 3º, mantendo a multa pecuniária imposta à Concessionária no valor correspondente a 0,01% do faturamento anual do exercício de 2008.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado auto de infração, na forma do art. 2º da Deliberação AGETRANSP nº 405/2013.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/030344/2013
Data 23/05/2013 Fls.: 178
Rubrica: 2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

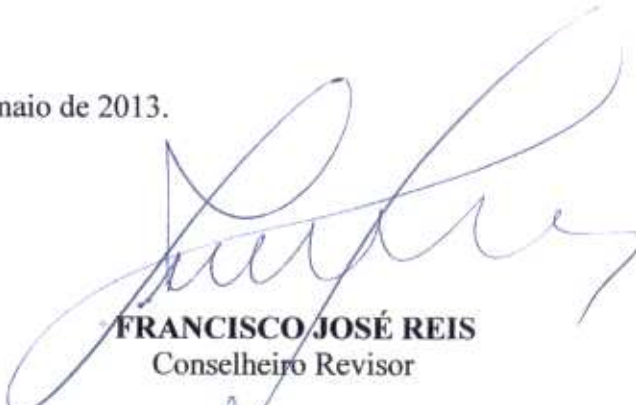
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 439

DE 28 DE MAIO DE 2013.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DE 06.06.2013	
PROCESSO Nº E-13/001/635/2013 - Atribuição de Placas Especiais - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	Id: 1506312
DE 06.06.2013	
PROCESSO Nº E-13/001/572/2013 - Atribuição de Placa Especial - MARINHA DO BRASIL - COMANDO DA TROPA DE REFORÇO. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	Id: 1506313
DE 06.06.2013	
PROCESSO Nº E-13/001/573/2013 - Atribuição de Placa Especial - MARINHA DO BRASIL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTEVALEXANDRINO. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	Id: 1506314
DE 06.06.2013	
PROCESSO Nº E-13/001/598/2013 - Atribuição de Placa Especial - MARINHA DO BRASIL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	Id: 1506316
DE 22.05.2013	
PROCESSO Nº E-13/001/552/2013 - Atribuição de Placa Especial - MARINHA DO BRASIL. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	Id: 1506317
DE 06.06.2013	
PROCESSO Nº E-13/001/600/2013 - Desvinculação de Placas Especiais - SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL. AUTORIZO , nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.	Id: 1506318

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 439 DE 28 DE MAIO DE 2013
SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. UTILIZAÇÃO DE CAES NA SEGURANÇA DO SISTEMA FERROVIÁRIO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.144/2010, por maioria dos Conselheiros votantes,
DELIBERA:
Art. 1º- Conhecer do recurso interposto pela SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, posto que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da Deliberação AGETRANSP nº 405, de 31 de janeiro de 2013, a proposição contida no seu art. 3º, mantendo a multa pecuniária imposta à Concessionária no valor correspondente a 0,01% do faturamento anual do exercício de 2008.
Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado auto de infração, na forma do art. 2º da Deliberação AGETRANSP nº 405/2013.
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Relator FRANCISCO JOSÉ REIS Conselheiro Revisor MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro HERVAL BARROS DE SOUZA Conselheiro JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Presidente do julgamento
Id: 1506252. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 442 DE 28 DE MAIO DE 2013
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPTÃO DA CIRCULAÇÃO DE TRENS ENTRE BOTAFOGO E GENERAL OSÓRIO - IPANEMA NO DIA 23/01/2012 POR PROBLEMAS NA SINALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-

gulatório nº E-12/010.069/2012, por maioria dos Conselheiros Votantes,
DELIBERA:
Art. 1º - Reconhecer o fato relevante da operação - Interrupção da circulação de trens entre Botafogo e General Osório, ocorrido no dia 23/01/2012, como de responsabilidade da Concessionária CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO e aplicar à Concessionária a pena de ADVERTÊNCIA, com fundamento na cláusula DÉCIMA NONA, alínea "a", do Contrato de Concessão.
Art. 2º - Determinar à SECEX a lavratura do respectivo Auto de Infração.
Art. 3º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Relator (Voto vencido somente no art. 1º) MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Revisor FRANCISCO JOSÉ REIS Conselheiro 3º Votante JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Presidente do julgamento
Id: 1506061. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 444 DE 28 DE MAIO DE 2013

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. SISTEMA DE VENTILAÇÃO DE TRENS. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE O ATINGIMENTO DA META DE QUALIDADE SUGERIDA PELA CATRA, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 265/276, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.078/2008, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:
Art. 1º - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de qualquer responsabilidade pelas falhas verificadas no sistema de ventilação dos trens, uma vez que atingida a meta de qualidade sugerida pela CATRA.
Art. 2º - Determinar à CATRA que:
a) Adote a meta sugerida a partir dos estudos realizados neste processo regulatório, na proporção de 85,00% (oitenta e cinco por cento) de ventiladores em funcionamento na operação comercial, a ser apurada pela coleta de amostras representativas aleatórias mensais pela equipe de monitoramento do Convênio de Cooperação com a CENTRAL, considerada a margem de erro a ser calculada em função do tamanho da amostra como tolerância.
b) A manutenção dos ventiladores seja monitorada pelo Convênio de Cooperação com a CENTRAL, conforme Rotinas de Inspeção às fls. 151 a 153, com elaboração mensal de Relatório de Inspeção.
c) A apuração e consolidação das informações seja realizada pela CATRA, por intermédio de Relatório Mensal de Fiscalização conforme modelo às fls. 224 a 237, com apresentação da memória de cálculo da apuração do descumprimento da meta.
Art. 3º - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para eventual contestação mensal dos cálculos do Relatório de Fiscalização descrito no art. 2º, alínea "c", justificadamente pela Concessionária.
Art. 4º - Determinar que, sempre que a meta indicada no art. 2º, alínea "a" não for alcançada, a Concessionária deverá apresentar justificativa técnica a ser apreciada pelo Conselho Diretor em até 40 (quarenta) dias corridos, a contar do recebimento do Relatório de Fiscalização.
Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente que celebre Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre o Estado do Rio de Janeiro e a SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A a fim de que passe a fazer parte do mesmo a meta sugerida por esta AGETRANSP a partir de estudos realizados pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, que é de uma proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) de ventiladores em funcionamento na operação comercial, a ser apurada por coleta de amostras representativas aleatórias mensais pela equipe de monitoramento do Convênio de Cooperação com a CENTRAL, considerada a margem de erro a ser calculada em função do tamanho da amostra como tolerância.
Art. 6º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013
MAURÍCIO AGNELLI Conselheiro Relator LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA Conselheiro Revisor FRANCISCO JOSÉ REIS Conselheiro 3º Votante JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO Conselheiro Presidente do julgamento
Id: 1506079. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1620 DE 28 DE MAIO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE BUEIRO NA RUA SETE DE SETEMBRO E/F AO Nº 111 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, OCORRIDO EM 07/07/2011.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.294/2011, por unanimidade,
DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer do Recurso porquanto tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação contestada.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-Relator MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro
Id: 1506195. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1621 DE 28 DE MAIO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - REGISTRO DE OCORRÊNCIA NA OUVIDORIA/AGENERSA - COM MAIS DE 30 DIAS. OCORRÊNCIA Nº 524662.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.512/2011, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 1.165, de 26/07/2012, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 1.443, de 29/01/2013, eis que respeitada a tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Deliberação recorrida.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente-Relator LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro
Id: 1506196. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1622 DE 28 DE MAIO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA NA OUVIDORIA DA AGENERSA COM MAIS DE 30 DIAS - REGISTRADAS NO MÊS DE NOVEMBRO/11. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.047/2012, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG RIO, porque tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a Deliberação AGENERSA nº 1471/2013.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro-Relator SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro
Id: 1506197. A faturar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1623 DE 28 DE MAIO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIAS CEG COM MAIS DE 30 DIAS SEM RESPOSTA - PERÍODO ENTRE 01 A 31/03/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.316/2012, por unanimidade,


Haroldo Zager Faria Tinoco Diretor-Presidente
Jorge Narciso Peres Diretor-Industrial
Valéria Maria Souto Meira Salgado Diretora Administrativo-Financeira

PUBLICAÇÕES
ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói. PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à <i>Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais</i> - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ. Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705
PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00 cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL _____ R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R\$ 199,00 (*)
(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348
www.imprensaoficial.rj.gov.br